

REQUERIMENTO Nº 100 / 2026

Exmo. Sr.

Averaldo Pereira da Silva

Presidente da Mesa Diretora

Câmara Municipal de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 672/2026  
Data: 31/03/2026 - Horário: 10:14  
Legislativo

O Vereador que o presente subscreve, em conformidade com as normas regimentais vigentes, ouvido o Plenário, requer a Vossa Excelência que solicite ao Poder Executivo, **reiterando formalmente requerimentos anteriormente apresentados e não respondidos, mesmo após a dilação dos prazos legais:**

1. A imediata prestação das informações solicitadas nos **Requerimentos nº 06 e 07 / 2026**, formalizados em 03 de fevereiro de 2026, com pedido de dilação recebido em 27/02/2026;
2. A apresentação de justificativa formal e individualizada pelo descumprimento dos prazos legais;
3. Que seja consignado em ata o presente requerimento como reiteração formal com advertência.

A ausência de retorno aos requerimentos formulados por este Parlamento configura afronta direta aos princípios da transparência, publicidade e eficiência administrativa, além de comprometer o regular exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo. Senão vejamos o que diz a Lei Orgânica do Município:

Art. 61. A Câmara ou qualquer de suas Comissões, a requerimento da maioria de seus membros, podem convocar auxiliar direto do Prefeito ou dirigente de entidade da administração indireta, para comparecer perante elas, a fim de prestar informações sobre assunto previamente designado e constante da convocação, sob pena de responsabilidade.

[...]

§ 3º A Mesa da Câmara pode, de ofício ou a requerimento do plenário, encaminhar ao auxiliar direto do Prefeito, a dirigente de entidade da administração indireta e a outras autoridades municipais, pedido, por escrito, de informação, e **a recusa ou o não-atendimento no prazo de quinze dias, ou a prestação de informações falsas constituem infração administrativas, sujeita a responsabilização.** (grifo nosso)

Art. 90. São crimes de responsabilidade os atos do Prefeito que atentem contra as Constituições da República e do Estado, esta Lei Orgânica e, especialmente, contra:

[...]

II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;

[...]

Art. 91. São infrações político-administrativas do Prefeito, sujeitas ao julgamento pela Câmara e cominadas com a perda do mandato:

[...]

II - impedir ou dificultar, de qualquer forma, o exercício regular fiscalizador da Câmara Municipal;

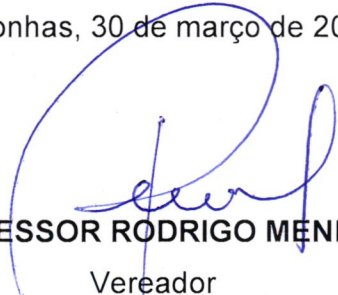
[...]

V - desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

[...]

XIII - deixar de prestar, dentro de quinze dias, as informações solicitadas pela Câmara e pelo Defensor do Povo.

Congonhas, 30 de março de 2026.



**PROFESSOR RODRIGO MENDES**

Vereador